

Resolução nº 0949/2016-CR

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 856091, em nome da empresa Moura Transportes Ltda-EPP, conforme processo nº 201100029004710.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o disposto na Lei nº 8.987/95, Decreto nº 2.521/98, ambos da ANTT que dispõem sobre a exploração mediante permissão e autorização de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, e ainda o Convênio firmado entre ANTT/AGR, conferindo poderes à última para a fiscalização do transporte interestadual de passageiros nas rodovias estaduais;

Considerando o disposto na Resolução nº 233, de 25 de junho de 2003, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que regulamenta a imposição de penalidades por parte da ANTT, no que tange ao transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

Considerando que a empresa Moura Transportes Ltda-EPP, infringiu o art. 1°, Inciso IV, alínea "a" da Resolução n° 233/2003-ANTT, por executar serviços de transporte rodoviário interestadual ou internacional de passageiros sem prévia autorização ou permissão, foi autuada em 22/06/2011, nos termos do Auto de Infração n° 856091;

Considerando que a defesa apresentada foi proposta por parte ilegítima, conforme Despacho nº 0182/2016-Gerência Jurídica e, levando em conta as manifestações constantes do processo que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia 28/07/2016,

RESOLVE:

Art. 1° - Não conhecer da defesa apresentada pela empresa Moura Transportes Ltda-EPP, por falta de amparo legal, mantendo os efeitos legais do Auto de Infração n° 856091.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 02 dias do mês de agosto de 2016.

Ridoval Darci Chiareloto Conselheiro Presidente

jcac/gesg

CONSELHO REGULADOR	DO7V.20	0949/2016	PÁGINA 1 DE 1
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
AVENIDA GOIÁS, № 305, EDIFÍCIO VISCONDE DE MAUÁ – SETOR CENTRAL – CEP: 74.005-010. TELEFONE: (62) 3226 6400 – WWW.AGR.GO.GOV.BR			